



**Universidade Federal do Ceará
Centro de Ciências Agrárias
Comissão Eleitoral**

PORTARIA Nº 01, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

A Comissão Eleitoral do Centro de Ciências Agrárias, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso I do Art. 9 da Resolução Nº 21/CONSUNI de 24 de julho de 2023, e tendo em vista a consulta para composição da lista tríplice para Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Ceará,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º – A Comissão Eleitoral do CCA, composta pelo Professor Claudivan Feitosa de Lacerda (Presidente), pelo Servidor Técnico-Administrativo Luiz Marcelo Vasconcelos de Mesquita (membro) e pelo Estudante Luís Cesar e Silva Filho (membro), foi legalmente instituída pela Portaria Nº 150/CCA, de 07 de agosto de 2023 e tem sua competência definida no Art. 9º da Resolução 21/CONSUNI de 24 de julho de 2023.

Parágrafo único: A Portaria Nº 150/CCA, de 07 de agosto de 2023, designou os seguintes suplentes para a Comissão Eleitoral – Professor Luiz Euquerio de Carvalho, o Servidor Técnico Administrativo Samuel Rocha de Sousa e o Estudante Clerto Victor Rodrigues Vasconcelos. A referida portaria também designou o Secretário do Conselho do Centro de Ciências Agrárias Manoel Irlano Barbosa Leite para prestar assessoria à Comissão Eleitoral

Art. 2º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de voto.

CAPÍTULO II

DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA CONSULTA

Art. 3º – A consulta para composição da lista tríplice de candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias será realizada no dia 29 de agosto de 2023, das 08:00 às 20:00 horas.

Art. 4º – A votação será de forma eletrônica, em sistema disponibilizado pela Universidade, colhendo-se, de forma remota, por categoria, os votos dos servidores docentes e dos técnico-administrativos lotados no Centro de Ciências Agrárias, bem como os votos dos estudantes dos cursos incluídos nesta Unidade.

Parágrafo único: Maiores detalhes da votação e apuração serão divulgados em portaria complementar a esta.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 5º – Serão considerados candidatos os que formalizarem o pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria do Conselho do Centro de Ciências Agrárias, no dia 09 de Agosto do corrente ano, das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, obedecido o art. 7º e parágrafo único da Resolução Nº 21/CONSUNI de 24 de Julho de 2023.

§ 1º – Somente poderão candidatar-se para Diretor e Vice-Diretor os que, no período destinado a inscrição, ocupem o cargo de professor associado ou de professor titular ou que possuam título de doutor.

§ 2º – O registro da candidatura a Diretor deverá ser acompanhado do nome do seu candidato a Vice-Diretor, os quais serão sufragados conjuntamente no mesmo escrutínio e o voto que for destinado a Diretor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Diretor.

Art. 6º – Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos nomes dos candidatos que formam as chapas homologadas.

CAPÍTULO IV

DOS ELEITORES

Art. 7º – Poderão participar da consulta, obedecido ao art. 6º da Resolução 21/CONSUNI de 24 de julho de 2023:

I – Os integrantes da carreira de magistério da universidade lotados no Centro de Ciências Agrárias, exceto os professores aposentados, substitutos, visitantes e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II – Os alunos de graduação e de pós-graduação *Stricto Sensu*, matriculados curricularmente nos cursos do Centro de Ciências Agrárias;

III – Os servidores técnico-administrativos lotados no Centro de Ciências Agrárias, exceto os aposentados e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

§ 1º – Quando o eleitor possuir mais de um vínculo com o Centro de Ciências Agrárias, o seu voto será exercido da seguinte forma:

- a) O servidor docente com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
- b) O servidor docente que for também servidor técnico-administrativo votará na condição de servidor docente;
- c) O servidor docente que for também estudante votará na condição de servidor docente;

- d) O servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
- e) O servidor técnico-administrativo que for também estudante votará na condição de servidor.

§ 2º – Não será admitido voto por procuração.

Art. 8º – Os votos válidos dos professores, dos alunos e dos servidores técnico-administrativos serão ponderados de acordo com a Lei Nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, segundo o princípio da proporcionalidade contida na Resolução 21/CONSUNI de 24 de julho de 2023, conforme o seu Art. 4º – A proporcionalidade de que trata este artigo, considerará o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, 15% (quinze por cento) para o corpo discente e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se o fator de presença para cada uma dessas categorias.

CAPÍTULO V

DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS E DOS DEBATES

Art. 9º – A propaganda dos candidatos será iniciada a partir do dia 10 de agosto de 2023 e deverá ser encerrada às 23h59min do dia 27 de agosto de 2023.

Art. 10 – Toda propaganda (uso de redes sociais dos candidatos, visitas aos setores do Centro de Ciências Agrárias, entregar folders com as propostas, afixar cartazes de divulgação, debates e entrevistas) será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, bem como a retirada de materiais eventualmente afixados, respeitadas as restrições previstas no artigo seguinte.

Art. 11 – Não será permitida propaganda:

I – que provoque animosidade entre os integrantes da comunidade universitária;

II – que implique na participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário;

III – que implique na participação de pessoas ligadas a entidades representativas de classe alheias à Instituição ou de entidades político-partidárias.

IV – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de emprego de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

V – que danifique ou estrague os prédios e instalações da Instituição;

VI – que danifique ou estrague bens ou espaços públicos em geral;

VII – que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, inclusive aquelas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade;

VIII – que impeça, total ou parcialmente, a visão de placas indicativas, cartazes ou outras sinalizações da Instituição;

IX – o recorte e/ou a utilização de declarações, voz e/ou imagens dos demais candidatos veiculadas em canais de comunicação e/ou plataformas digitais, sem autorização expressa dos envolvidos.

Parágrafo único – O candidato incurso nos incisos constantes deste artigo poderá ter seu registro cancelado, após regular apreciação da Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante provocação.

Art. 12 – As listas de e-mails de professores, estudantes e servidores técnico-administrativos do CCA deverão ser igualmente disponibilizadas para os candidatos utilizarem na divulgação de suas propostas e atividades de campanha;

Art. 13 – Os debates entre candidatos poderão ser promovidos pelas entidades representativas dos professores, servidores técnico-administrativos e estudantes.

§ 1º – As regras dos debates deverão ser elaboradas em comum acordo com os candidatos.

§ 2º – Os debates deverão ser oficializados junto à Comissão Eleitoral até o dia anterior da sua realização.

§ 3º – As providências materiais ou de qualquer outro tipo relacionadas com os debates são de inteira responsabilidade dos seus promotores.

§ 4º – A divulgação dos debates será de responsabilidade de seus organizadores, sendo permitida, também, a divulgação por parte dos próprios candidatos.

§ 5º – Os debates poderão ser realizados até o dia 25 de agosto de 2023.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Compete à Comissão Eleitoral, de conformidade com o disposto no Inciso V, do Art. 9 da Resolução Nº 21/CONSUNI de 24 de julho de 2023, a confecção e o encaminhamento ao Conselho de Centro do mapa final da consulta aos professores, estudantes e servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único: a relação dos candidatos votados na consulta para a elaboração da lista tríplice de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias deverá conter a indicação do número de votos apurados para cada candidato, especificando-se a votação recebida nos três segmentos da comunidade do CCA.

Art. 15 – A comunicação via e-mail com a Comissão Eleitoral deve ocorrer por meio do seguinte endereço eletrônico: cfeitosa@ufc.br

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Conselho de Centro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Fortaleza, 08 de Agosto de 2023

Claudivan Feitosa de Lacerda
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL/CCA